PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

Ofício n° 182/2024/GAB/SMG

Quatro Barras, 09 de agosto de 2024.

Câmara Municipal de Quatro Barras
Comprovante de Protocolo
Processo nº 667/2024
Data 12/08/24
Assinatura

A Sua Excelência Senhor
ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente da Câmara Municipal
Quatro Barras/PR

MENSAGEM N° 21/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para análise, discussão e aprovação dos nobres Vereadores a Mensagem que "Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007."

O Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba foi criado em 2022, com fulcro na Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Até o momento, realizou 7 (sete) Assembleias; sendo que na assembleia realizada no dia 21 de maio de 2024, incluiu deliberações que faz necessário regulamentar, a fim de atualizar o Protocolo de intenções do COIN-GM.

Em razão deste fato, está sendo proposta, por parte dos municípios que já integram o Consórcio, a consolidação do Protocolo de Intenções, e para tanto, faz-se necessária a ratificação desta Consolidação, em anexo, por parte da Câmara Municipal, de forma a atender as disposições da Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005.

Assim, em face da explanação realizada, encaminha-se o projeto de lei em questão, contando-se com a análise, discussão e aprovação pelos Nobres Vereadores, reiterando votos de elevada consideração e apreço.

Respeitosamente,

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

CARTÓRIO QUATRO BARRAS

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Av. Vinte e Cinco de Janeiro, nº297, Centro, Quatro Barras/PR - CEP: 83.420-000
Selo: SFTN14GZ9bsajDVzUZesF160q
Consulte em http://horus.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por **Semelhança** a firma de **LORENO BERNARDO TOLARDO**, do que dou fé.
Quatro Barras-Paraná 12 de agosto de 2024
Em Test'o da Verdade
Luan Blansky - Escrevente

Página 000013/000035	Protocolo nº 732.341 de 20/06/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7827 em 20/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 7827 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
Registro Nº 7827 20/06/2024	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 66,48	R$ 13,84	R$ 30,50	R$ 3,45	R$ 0,00	R$ 35,10	R$ 2,66	R$ 0,00	R$ 66,00	R$ 3,20
Total										R$ 221,23

00003

Protocolo Geral
Fls. 7
Quatro Barras

ATA DA 7ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
21/05/2024

Ata da 7ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba - COIN-GM, realizada no dia 21 (vinte e um) de maio de 2024, às 15h00. A reunião foi realizada, presencialmente, no Salão Nobre, da Prefeitura de Curitiba, localizada na Avenida Cândido de Abreu, 817, na cidade de Curitiba (PR), onde se reuniram 31 (trinta e uma) pessoas, estando presentes as seguintes autoridades: o Presidente do COIN-GM e Prefeito do Município de Curitiba, Rafael Valdomiro Greca de Macedo; a assessora especial do Gabinete do Prefeito do Município de Curitiba, Dra. Cibele Fernandes Dias; o superintendente executivo da Secretaria de Defesa Social e Trânsito do Município de Curitiba, José Semmer Neto; o comandante da Guarda Municipal de Curitiba, Carlos Celso dos Santos; a Prefeita do Município de Pinhais, Rosa Maria de Jesus Colombo; o Prefeito do Município de Campo Largo, Mauricio Rivabem; o secretário executivo do COIN-GM, Elias Ferreira de Almeida; o secretário de Segurança Pública, Lincoln Roberto Styar, representando o Prefeito do Município de Araucária; o Secretário Municipal de Ordem Pública e Segurança, Claudio Adão Crozetta, representando o Prefeito do Município de Campina Grande do Sul; o comandante da Guarda Municipal de Colombo, Thiago Skau, representando o Prefeito do Município de Colombo; o secretário de Defesa Social de Fazenda Rio Grande, Rui Noe Barroso Torres, representando o Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande; o corregedor da Guarda Municipal de Mandirituba, Diego Porto, representando o Prefeito do Município de Mandirituba; o secretário de Ordem Pública de Quatro Barras, Laertes Andreatta, representando o Prefeito do Município de Quatro Barras; o secretário de Segurança Pública de São José dos Pinhais, Paulo Ferreira Tomaz, representando a Prefeita do Município de São José dos Pinhais; a Assessora Jurídica do COIN-GM, Ana Carolina Pereira da Costa; a Gerente Administrativa Financeira do COIN-GM, Vanessa Alves Pinheiro e demais convidados.

Abertura: O Presidente do COIN-GM, Rafael Valdomiro Greca de Macedo, saudou a

Página 000014/000035 Registro Nº 7827 20/06/2024	Protocolo nº 732.341 de 20/06/2024: Documento registrado eletrcnicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7827 em 20/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 7827 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 66,48	R$ 13,84	R$ 30,50	R$ 3,45	R$ 0,00	R$ 35,10	R$ 2,66	R$ 0,00	R$ 66,00	R$ 3,20
Total										R$ 221,23

Protocolo Geral Fls. 8 Quatro Barras

ATA DA 7ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
21/05/2024

todos os presentes e deu início a reunião da Assembleia, iniciando a discussão da pauta. **Item 1. Aprovação do Acordo de Cooperação Técnica:** O Presidente do COIN-GM, Rafael Valdomiro Greca de Macedo explicou de forma sucinta sobre o Acordo de Cooperação Técnica desenvolvido pelo COIN-GM, em parceria com as Guardas Municipais, explicando as finalidades deste instrumento que auxiliará na atuação conjunta de alguns procedimentos das corporações em casos específicos, reiterando a importância, para as cidades, da aprovação do acordo de cooperação técnica, que foi aprovado por unanimidade. Com a palavra o superintendente executivo da Secretaria de Defesa Social e Trânsito do Município de Curitiba, José Semmer Neto, cumprimentou a todos e passou a palavra para o Prefeito do Municipio de Campo Largo, Mauricio Rivabem, que afirmou a importância da aprovação do acordo de cooperação técnica. Após, com a palavra, a Prefeita do Município de Pinhais, Rosa Maria de Jesus Colombo, ressaltou o fortalecimento das cidades através do Consórcio e agora mais ainda com a aprovação do acordo de cooperação técnica. O superintendente José Semmer Neto, explanou sobre os propósitos da Secretária de Defesa Social e Trânsito do Município de Curitiba, e dos resultados esperados a partir da aprovação do acordo de cooperação técnica entre os consorciados. O comandante da Guarda Municipal de Curitiba, Carlos Celso dos Santos, anunciou a sua indicação para a vice presidência do Conselho Nacional dos Dirigentes das Guardas Municipais no Fórum Nacional de Segurança Pública Defesa Civil e Trânsito, e enalteceu a união das muralhas digitais com a aprovação do acordo de cooperação técnica, e todo o apoio que será agregado às cidades. **Item 2. Aprovação da Prestação de Contas 2023:** O secretário executivo do COIN-GM, Elias de Almeida, realizou a apresentação das contas da entidade, referente ao exercício de 2023. A apresentação abordou os recursos arrecadados e as despesas da entidade neste primeiro ano de atividade. Após o debate e responder aos questionamentos sobre alguns pontos do assunto, a

Página 000015/000035	Protocolo nº 732.341 de 20/06/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7827 em 20/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 7827 deste 4º Oficio de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
Registro Nº 7827 20/06/2024	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 66,48	R$ 13,84	R$ 30,50	R$ 3,45	R$ 0,00	R$ 35,10	R$ 2,66	R$ 0,00	R$ 66,00	R$ 3,20
Total										R$ 221,23

00005

Protocolo Geral Fls. 9 Quatro Barras

ATA DA 7ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
21/05/2024

Prestação de Contas de 2023 foi aprovada por unanimidade pelos Prefeitos e representantes dos municípios consorciados. **Item 3. Alteração do Protocolo de Intenções:** Na sequência, foi proposta a alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio em relação aos seguintes pontos. a) Quadro de Pessoal do Consórcio (Anexo II): alteração da carga horária do contador e do controlador interno, que passará de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, cuja remuneração passará a ser de R$ 5.012,00 (cinco mil e doze reais); b) Cláusula Quarta (4.2): inclusão de quórum para aprovação de eventual mudança da sede e foro; c) Cláusula Décima Primeira (11.5): criação de funções gratificadas destinadas aos empregados públicos efetivos e/ou servidores cedidos pelos entes consorciados que terão a seguinte nomenclatura, carga horária, valor, quantidade e simbologia (Anexo III): Secretário Executivo, carga horária 40 (quarenta) horas, valor da função R$ 4.000,00 (quatro mil reais), quantidade 01 (uma), simbologia FG1; Gerente Administrativo Financeiro, carga horária 40 (quarenta) horas, valor da função R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), quantidade 01 (uma), simbologia FG2; Gerente Técnico, carga horária 40 (quarenta) horas, valor da função R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), quantidade 01 (uma), simbologia FG2; Assessor Jurídico, carga horária 40 (quarenta) horas, valor da função R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), quantidade 01 (uma), simbologia FG2; Contador, carga horária 40 (quarenta) horas, valor da função R$ 3.000,00 (três mil reais), quantidade 01 (uma), simbologia FG3; Controlador Interno, carga horária 40 (quarenta) horas, valor da função R$ 3.000,00 (três mil reais), quantidade 01 (uma), simbologia FG3 e Assistente Administrativo, carga horária 40 (quarenta) horas, valor da função R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), quantidade 01 (uma), simbologia FG4; d) Cláusula Décima Primeira (11.6 e 11.7): concessão de auxílio alimentação, com reajuste anual pelo IPCA; e) Cláusula Décima Primeira (11.8): estabelece índice inflacionário anual IPCA/IBGE e define o dia 5 de julho como data-base para reajuste da remuneração; f) Cláusula

Página 000016/000035 Registro Nº 7827 20/06/2024	Protocolo nº 732.341 de 20/06/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7827 em 20/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 7827 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 66,48	R$ 13,84	R$ 30,50	R$ 3,45	R$ 0,00	R$ 35,10	R$ 2,66	R$ 0,00	R$ 66,00	R$ 3,20
Total										R$ 221,23

000006

Protocolo Geral Fls. 10

ATA DA 7ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
21/05/2024

Décima Quarta (14.3): possibilidade de que os entes consorciados possam ceder servidores para atuar no Consórcio, na forma da legislação de origem; g) Cláusula Décima Quinta (15.2): retenção do imposto de renda de terceiros, permitindo que estes valores façam parte integrante do patrimônio e dos recursos financeiros da entidade; h) Cláusula Décima Sétima (17.1 e 17.2): regulamentação das licitações e contratos administrativos no âmbito do Consórcio. Todas as alteraçoes foram debatidas e aprovadas por unanimidade pelos Prefeitos e representantes dos municípios consorciados. **Item 4. Nomeação dos integrantes do Conselho Técnico:** Foi instalado o Conselho Técnico, órgão que vai contribuir no desenvolvimento dos projetos da entidade, auxiliando o trabalho do Gerente Técnico, conforme previsto no Estatuto. Cada ente consorciado indicou um membro titular e um suplente, sendo o referido Conselho composto pelos seguintes integrantes: Município de Araucária, Ketelyn Rodrigues dos Santos (titular) e Cleverson Roberto Padilha Rocha (suplente); Município de Campinha Grande do Sul, José Porfírio Rosa Filho (titular) e Marcelo Adriano Assis de Souza (suplente); Município de Campo Largo, Vilmar Messias da Silva (titular) e Rafael Diego de Freitas (suplente); Município de Colombo, Thiago Skau (titular) e Valmir da Cruz (suplente); Município de Curitiba, Aparecido Carlos de Oliveira (titular) e Marcos Aurélio Borboni Pinheiro (suplente), Município de Fazenda Rio Grande, Katia Cristina de Melo (titular) e João Nivaldo Mendes de Bastos Junior (suplente); Município de Mandirituba, Edson Luis Biscaia de Chaves (titular) e Alan Rodrigo Silva (suplente); Município de Pinhais, Carlos Eduardo de Moura Abrantes (titular) e Marcelo Adolfo (suplente), Município de Quatro Barras, Cassiano dos Santos Pinto Voudan (titular) e Michel Estefani Jess da Cruz (suplente); e Município de São José dos Pinhais, Paulo Ferreira Tomaz (titular) e Anderson Caetano Bissoli (suplente). **Item 5: Indicação de presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Técnico**: Após a nomeação dos indicados pelos entes consorciados para a composição do Conselho Técnico, foi

Página 000017/000035	Protocolo nº 732.341 de 20/06/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 7827 em 20/06/2024 e averbado no registro primitivo nº 7827 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
Registro Nº 7827 20/06/2024	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R$ 66,48	R$ 13,84	R$ 30,50	R$ 3,45	R$ 0,00	R$ 35,10	R$ 2,66	R$ 0,00	R$ 66,00	R$ 3,20
Total										R$ 221,23

00 0007

Protocolo Geral Fls. 11 Quatro Barras

ATA DA 7ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
21/05/2024

realizada a indicação para os cargos da diretoria, sendo definidos os seguintes nomes para os respectivos cargos: presidente - José Porfirio Rosa Filho (Campina Grande do Sul), vice-presidente - Cassiano dos Santos Pinto Voudan (Quatro Barras) e secretário - Vilmar Messias da Silva (Campo Largo). **Item 6: Assuntos Gerais.** Não há deliberações em assuntos gerais. Nada mais havendo a ser tratado, foi passada a palavra ao Prefeito do Município de Campo Largo, Mauricio Rivabem, que agradeceu a presença de todos, e na sequência, com a palavra a Prefeita do Município de Pinhais, Rosa Maria de Jesus Colombo que também agradeceu a todos os presentes. Ao final, foi dado por encerrada a Assembleia. E, para constar, eu, Vanessa Alves Pinheiro, lavrei a presente ata, a qual segue acompanhada da respectiva lista de presença.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO:23224231904
Assinado de forma digital por RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO:23224231904
Dados: 2024.05.27 16:55:24 -03'00'

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Presidente do COIN-GM

ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA:02971350908
Assinado de forma digital por ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA:02971350908
Dados: 2024.05.28 16:47:10 -03'00'

Elias Ferreira da Almeida
Secretário Executivo do COIN-GM

ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA
Assinado de forma digital por ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA
Dados: 2024.05.29 13:46:45 -03'00'

00008

PROJETO DE LEI

Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica ratificada a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba aprovado em assembleia ordinária em 21 de maio de 2024 e publicado no Diário Oficial do Estado em data de 28 de junho de 2024, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARTÓRIO QUATRO BARRAS

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Av. Vinte e Cinco de Janeiro, nº297, Centro, Quatro Barras/PR - CEP: 83.420-000
Selo: SFTN14Gx9bsajDVqUIesF160q
Consulte em http://horus.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por **Semelhança** a firma de **LORENO BERNARDO TOLARDO**, do que dou fé
Quatro Barras-Paraná 12 de agosto de 2024
Em Test° da Verdade
Luan Blansky - Escrevente

Entidades Municipais

Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COIN-GM

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE O INTERESSE COMUM NA UNIVERSALIZAÇÃO DO DIREITO À SEGURANÇA, POR MEIO DE POLITICAS PÚBLICAS DIRIGIDAS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE, ALÉM DE OUTROS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 11.107/2005 E DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR N.º 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

1.1 O presente Consórcio será denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COIN-GM.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADES DO CONSÓRCIO

2.1 O Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba-COIN-GM terá por finalidade precípua a gestão associada dos serviços públicos de segurança pública por meio de esforços entre os partícipes para o enfrentamento da criminalidade e da violência, a fim de reduzir os seus altos índices e promover os direitos humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O prazo de duração do presente Consórcio é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – SEDE DO CONSÓRCIO

4.1 A sede do Consórcio será em Curitiba, Paraná.

4.2 A sede e foro do Consórcio poderão ser transferidos, por decisão em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros consorciados *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

CLÁUSULA QUINTA – IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES FEDERADOS PARTICIPANTES

5.1 O presente Consórcio é constituído inicialmente pelos municípios descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005, desde que possuam Guardas Municipais.

5.2 Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados no Anexo I, desde que o seu representante legal tenha firmado o presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – ÁREA DE ATUAÇÃO

6.1 A área de atuação do Consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que o compõem. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – NATUREZA JURÍDICA

7.1 O Consórcio constitui-se como associação pública, possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO PERANTE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

8.1 O Presidente do Consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2 O Presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – ASSEMBLEIA GERAL, FORMA DE DELIBERAÇÃO, NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

9.1 A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação do Consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal n.º 11.107/2005, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados.

9.2 Cada membro do Consórcio terá direito a um voto na Assembleia Geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal n.º 11.107/2005.

9.3 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, desde que solicitada por qualquer um de seus membros e ratificada por pelo menos um sexto dos votos de seus membros.

9.4 A Assembleia Geral será convocada, de forma ordinária, pelo Presidente do consórcio.

9.5 A reunião ordinária da Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.6 O Estatuto Social será aprovado na primeira reunião da Assembleia Geral, pela maioria absoluta dos Municípios consorciados.

9.7 O Estatuto Social somente poderá ser alterado por dois terços dos votos dos membros presentes à Assembleia Geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO DO REPRESENTANTE LEGAL E DOS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA

10.1 O Consórcio será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, que será o seu representante legal, eleito em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

10.2 O Presidente será eleito mediante voto público e nominal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

10.3 Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

10.4 Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á segundo escrutínio, por maioria simples, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

10.5 Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores, serão escolhidos o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, ambos Chefes do Poder Executivo de um dos Municípios Consorciados, que substituirão o Presidente nas suas ausências e impedimentos, respectivamente.

10.6 Proclamado eleito o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, que compõem a Diretoria Executiva, a posse será automática.

10.7 A destituição do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente só poderá ser realizada por Assembleia especialmente convocada para este fim, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.8 O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, terá voto de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NÚMERO, FORMA DE PROVIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO

11.1. O quadro de pessoal será composto por empregados em comissão, por servidores cedidos dos entes consorciados, ambos preferencialmente guardas municipais e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal n.º 11.107/2005.

11.2. O quadro básico de pessoal será composto por: secretário-executivo (01); assessor jurídico (02); contador (01); controle interno (01); gerente administrativo-financeir (01); gerente técnico (01); assistentes administrativos (02), conforme o Anexo II deste Protocolo, que também especifica a forma de provimento, a carga horária e o valor d remuneração. Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua Diretoria.

11.3 Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, a Assembleia Geral fixará o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá ser estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória, o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções, devendo, após, ser realizado termo aditivo no Protocolo de Intenções, sujeito à ratificação por lei municipal de todos os entes consorciados.

11.4. O regime jurídico de pessoal do Consórcio será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

11.5 Ficam criadas as funções gratificadas, destinadas aos empregados públicos efetivos e/ou aos servidores cedidos pelos entes consorciados, conforme estabelecido no Anexo III deste Protocolo *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

11.6 Conceder-se-á, quando preenchidos os requisitos, auxílio alimentação, aos empregados públicos efetivos, comissionados ou temporários, servidores cedidos e aos estagiários, proporcionalmente a carga horária mensal, na forma e condições estabelecidas por Resolução *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

11.7 Os valores constantes do Anexo II e III que referem-se a cada cargo e função gratificada e o auxílio alimentação, serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

11.8 Fica estabelecida a data-base para o reajuste anual da remuneração dos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal, tendo como parâmetro referencial a data de inscrição do Consórcio Intermunicipal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), qual seja, 5 de julho de 2022, e assim, sucessivamente *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDIMENTO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, de garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Protocolo Fls. 15

12.1 A forma da contratação emergencial será estabelecida pela Assembleia Geral do Consórcio, conforme art. 37, inciso IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento da situação emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTRATO DE GESTÃO, TERMO DE PARCERIA E GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

13.1 O Consórcio poderá pactuar contrato de gestão nos termos da Lei Federal n.º 9.649/1998, e também termo de parceria, nos termos da Lei Federal n.º 9.790/1990.

13.2 A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo Consórcio, desde que haja aprovação pela Assembleia Geral e lei autorizativa dos municípios indicando:

a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público;

b) quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados;

c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização dos serviços públicos indicados;

d) as condições básicas do regime jurídico do contrato de programa;

e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

13.3 Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços aos quais se referem esta cláusula para:

a) a cooperação no planejamento, fiscalização e prestação de serviços públicos afetos e inerentes às Guardas Municipais dos Municípios consorciados;

b) a implementação de melhorias de programas sociais de prevenção à violência e criminalidade, sem prejuízo do desenvolvimento de ações e programas municip assemelhados;

c) a capacitação técnica na formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes das Guardas Municipais dos Municípios consorciados;

d) o desenvolvimento de atividades de integração das ações das Guardas Municipais dos Municípios consorciados, bem como aquelas de caráter social e comunitário, ten por objetivo reduzir os níveis de violência e criminalidade, mediante campanhas e projetos de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura da paz;

e) aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

14.1 O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da entidade.

14.2 Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações do Consorcio.

14.3 Os entes consorciados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FONTES DE RECEITA DO CONSÓRCIO

15.1 As fontes de receita do consórcio público são as seguintes:

a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio;

b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse;

c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros;

d) doações de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais ou outros consórcios;

e) remuneração pelos próprios serviços prestados;

f) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens;

g) outras especificadas em seu estatuto.

15.2. Imposto de Renda: *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)*

a) O imposto de renda retido dos prestadores de serviços do CONSÓRCIO será de direito do COIN-GM, por se tratar de pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, reconhecidamente integrante da Administração Pública indireta dos entes consorciados, sendo que os municípios consorciados admitem, pelo presente instrumento, que assim se proceda e que tais recursos façam parte integrante do patrimônio e recursos financeiros da Entidade, cumpre observar que a participação de cada município se dará por rateio proporcional.

b) O produto da retenção tratada acima constituirá receita livre do CONSÓRCIO devendo ser devidamente contabilizada, dispensando-se sua remessa ao Município para posterior devolução ao COIN-GM.

c) os municípios integrantes do CONSÓRCIO podem autorizar, por meio do contrato de rateio, a destinação dos valores do imposto de renda retido na fonte ao consórcio público, mediante prévia autorização no orçamento tanto do consórcio público quanto do ente consorciado, observando-se a regular contabilização das receitas e despesas nas duas esferas e o compartilhamento de informações para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias e a consolidação das contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRATO DE RATEIO

16.1 A execução das receitas e das despesas do Consórcio será regida pelas normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, notadamente a Lei Federal n.º 4.320/1964.

16.2 Os Municípios consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando houver contrato de rateio.

16.3 Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao Consórcio, nos termos da legislação vigente.

16.4 O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

16.5 É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

16.6 As despesas gerais da administração do Consórcio serão apuradas de acordo com a média extraída entre o coeficiente apurado do índice populacional estimado dos Municípios consorciados, segundo o IBGE ou índice oficial que venha a substituí-lo, e o coeficiente apurado pelo número total de Guardas Municipais ativos no município em 31 de dezembro do ano anterior. O coeficiente será apurado pela soma dos respectivos números totais (população e número de Guardas).

16.7 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICITAÇÃO COMPARTILHADA

~~17.1 O Consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos Municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993~~ *(Revogado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024).*

17.1. Todas as contratações do CONSÓRCIO observarão o disposto na legislação de licitações e contratos administrativos. *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)*

17.2. O CONSÓRCIO poderá: *(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)*

a) realizar licitação cujo edital preveja contratos e/ou atas de registro de preços a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos entes consorciados, nos termos da lei;

b) manter sistema de registro de preços;

c) caso não possua empregado público efetivo para atuar como agente de contratação, equipe de apoio e/ou comissão de contratação, solicitar a designação de servidores efetivos de qualquer um dos entes consorciados para atuarem nas respectivas funções;

d) aderir a prestação de serviços de licitações e contratos realizadas por outros Consórcios e/ou por seus entes consorciados.

Parágrafo único. Fica o CONSÓRCIO autorizado a contratar, observadas a ordem de classificação, os critérios e os valores, com os vencedores de certames lançados pelos municípios que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRAZO PARA RATIFICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

18.1 O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos um quarto dos Municípios que o subscrevem, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba –COIN-GM.

18.2 Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

18.3 A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence ao Poder Legislativo.

18.4 Somente pode ratificar o Protocolo de Intenções o Município que o tenha subscrito.

18.5 Serão automaticamente admitidos no Consórcio os Municípios que efetuarem a ratificação em até 1(um) ano.

18.6 A ratificação realizada após 01 (um) ano da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembleia Geral do Consórcio pelo voto de, no mínimo dois terços dos membros, o que se fará por meio de termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo representante legal do ente que deseja consorciar-se, do qual constará a municipal autorizadora.

18.7 O Município da Região Metropolitana de Curitiba, não designado no Protocolo de Intenções, desde que tenha Guarda Municipal, poderá integrar o Consórcio mediante instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, conforme cláusula 18.6. Para tanto, deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei municipal autorizadora, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes.

18.8 O Município recém-consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como para a utilização do serviço público prestado pelo Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

19.1 A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei de todos os consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O Consórcio será regido pela Lei Federal n.º 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto n.º 6.017/2017 da Presidência da República, ou outra legislação que lhe suceder que disponha sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, bem como pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis municipais de ratificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

Hissan Hussein Dahaini
Prefeito Municipal de Araucária

Bihl Elerian Zanetti
Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul

Maurício Roberto Rivabem
Prefeito Municipal de Campo Largo

Helder Luiz Lazarotto
Prefeito Municipal de Colombo

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal de Curitiba

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande

Luis Antônio Biscaia
Prefeito Municipal de Mandirituba

Rosa Maria de Jesus Colombo
Prefeita Municipal de Pinhais

Loreno Bernardo Tolardo
Prefeito Municipal de Quatro Barras

Margarida Maria Singer
Prefeita Municipal de São José dos Pinhais

Protocolo Geral Fls. 14 Quatro Barras

ANEXO I

MUNICÍPIOS SUBSCRITORES QUE MANIFESTARAM INTERESSE DE ADESÃO AO PRESENTE CONSÓRCIO PÚBLICO:

I - Município de ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.535/0001-99, com sede a Rua Pedro Druszcz, nº111, Centro, CEP 87.702-080, telefone (41) 3614-1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Hissan Hussein Dahaini, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº1519.602, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 233.850.819-04;
II- Município de CAMPINA GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha, nº 30 - Centro, CEP 83.430-000, telefone (41) 3676-8800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal , o Sr. Bihl Elerian Zanetti, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.824.333-7, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 857.306.299-15.
III- Município de CAMPO LARGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.618/0001-88, com sede na Avenida Padre Natal Pigatto, nº 925 - Centro, CEP 83.601-630, telefone (41) 3291-5000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Mauricio Roberto Rivabem, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.729.969-1, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 856.772.409-72;
IV- Município de COLOMBO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.634/0001-70, com sede na Rua XV de Novembro, nº105 - Centro, CEP 83.414-000, telefone (41) 3656-8000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Helder Luiz Lazarotto, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 3.706.108-5, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 552.784.509-91;
V- Município de CURITIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.417.417.0005/0001-86, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 817 - Centro Cívico, CEP 80.530-908, telefone (41) 3350-8122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Valdomiro Greca de Macedo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 531.233-7, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 232.242.319-04;
VI- Município de FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.422.986/0001-02, com sede na Rua Jacarandá, nº 300 - Centro, CEP 83.823-901, telefone (41) 3627-2500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Marco Antonio Marcondes Silva brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 92.983.94-8, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 043.186.889-17;
VII- Município de MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.550/0001-37, com sede na Praça do Colono, nº 44 - Centro, CEP 83.800-000, telefone (41) 3626-1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Luis Antônio Biscaia, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº3.691.1441 emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 620.548.729-20;
VIII- Município de PINHAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.423.000/0001-00, com sede na Rua Wanda dos Santos Mallmann, nº 536 - Centro, CEP 83.323-400, telefone (41) 3912-5000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Rosa Maria de Jesus Colombo, brasileira, portadora da Cédula de identidade RG nº 4.035.057-8, emitida pela SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 507.511.669-87;
IX- Município de QUATRO BARRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 110 - Centro, CEP 83.420-000, telefone (41)3671-8800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal , o Sr. Loreno Bernardo Tolardo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.129.946-2, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 574.649.529-67;
X - Município de SÃO JOSE DOS PINHAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.543/0001-35, com sede na Avenida Passos de Oliveira, nº 1.101 - Centro, CEP 83.030-720, telefone (41) 3381-6800, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Margarida Maria Singer, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 3.498.551-0, emitida pela SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 567.645.539-04.

ANEXO II

~~QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO~~

(Revogado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)

~~CARGO~~	~~FORMAÇÃO~~	~~CARGA HORÁRIA~~	~~PROVIMENTO~~	~~NÚMERO AUTORIZADO~~	~~VALOR~~
~~Secretário-Executivo~~	~~Superior~~	~~40~~	~~Comissionado ou Efetivo cedido~~	~~1~~	~~R$ 9.000,00~~
~~Assessor Jurídico~~	~~Superior~~	~~20~~	~~Comissionado ou Efetivo cedido~~	~~2~~	~~R$ 4.000,00~~
~~Contador~~	~~Superior~~	~~20~~	~~Efetivo cedido ou concursado~~	~~1~~	~~R$ 3.605,00~~
~~ControladorInterno~~	~~Superior~~	~~20~~	~~Efetivo cedido ou concursado~~	~~1~~	~~R$ 3.605,00~~
~~Gerente Administrativo-Financeiro~~	~~Superior~~	~~40~~	~~Comissionado ou efetivo cedido~~	~~1~~	~~R$ 6.000,00~~
~~GerenteTécnico~~	~~Superior~~	~~40~~	~~Comissionado ou efetivo cedido~~	~~1~~	~~R$ 6.000,00~~
~~Assistente Administrativo~~	~~Nível médio~~	~~40~~	~~Efetivo cedido ou concursado~~	~~2~~	~~R$ 2.000,00~~

QUADRO DE PESSOAL DO CONSÓRCIO

(Acrescentado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária, de 21.05.2024)

CARGO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO	NÚMERO AUTORIZADO	VALOR
Secretário-Executivo	Superior	40	Comissionado ou Efetivo cedido	1	R$ 9.000,00
Assessor Jurídico	Superior	20	Comissionado ou Efetivo cedido	2	R$ 4.000,00
Contador	Superior	40	Efetivo cedido ou concursado	1	R$ 5.012,00
Controlador Interno	Superior	40	Efetivo cedido ou concursado	1	R$ 5.012,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, de garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Gerente Administrativo-Financeiro	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R$ 6.000,00
Gerente Técnico	Superior	40	Comissionado ou efetivo cedido	1	R$ 6.000,00
Assistente Administrativo	Nível médio	40	Efetivo cedido ou concursado	2	R$ 2.000,00

ANEXO III
FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Executivo	40	R$4.000,00	01	FG 1
Assessor Jurídico	40	R$3.500,00	01	FG 2
Contador	40	R$3.000,00	01	FG 3
Controlador Interno	40	R$3.000,00	01	FG 3
Gerente Administrativo Financeiro	40	R$3.500,00	01	FG 2
Gerente Técnico	40	R$3.500,00	01	FG 2
Assistente Administrativo	40	R$2.200,00	02	FG 4

71654/2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 054/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1769/2024
PARECER JURÍDICO Nº 131/2024

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica, interessada na área da saúde, para a prestação de serviços em exames laboratoriais devidamente previstos na tabela do COMESP ou sucessivamente, na TABELA SIGTAP, a serem prestados em clínicas/hospitais, **(EXAMES LABORATORIAIS),** conforme Edital de Credenciamento nº 06/2023. **CONTRATADO: COSLAB – COSTA LABORATORIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.568.966/0001-43. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10001 - 01.002.0010.0302.0001.2007.3.3.3.90.39.50.30. Reduzido: 42. **VALOR TOTAL: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais),** para 12 (doze) meses de prestação de serviços. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74 da Lei 14.133/21. Curitiba, 27 de Junho de 2024. **JAQUELINE CRISTINE DA SILVA** - Presidente da Comissão de Credenciamento. **Ratifica a Inexigibilidade nº 054/2024** – Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica, interessada na área da saúde, para a prestação de serviços em exames laboratoriais devidamente previstos na tabela do COMESP ou sucessivamente, na TABELA SIGTAP, a serem prestados em clínicas/hospitais, **(EXAMES LABORATORIAIS),** conforme Edital de Credenciamento nº 06/2023. Curitiba, 27 de Junho de 2024. **GERSON COLODEL** - Presidente do COMESP.

72158/2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 055/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1957/2024
PARECER JURÍDICO Nº 155/2024

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica, interessada na área da saúde, para a prestação de serviços em exames laboratoriais devidamente previstos na tabela do COMESP ou sucessivamente, na TABELA SIGTAP, a serem prestados em clínicas/hospitais, **(EXAMES LABORATORIAIS),** conforme Edital de Credenciamento nº 06/2023. **CONTRATADO: METROLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.121.939/0001-00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10001 - 01.002.0010.0302.0001.2007.3.3.3.90.39.50.30. Reduzido: 42. **VALOR TOTAL: R$ 3.720,000,00 (três milhões setecentos e vinte mil reais),** para 12 (doze) meses de prestação de serviços. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74 da Lei 14.133/21. Curitiba, 27 de Junho de 2024. **JAQUELINE CRISTINE DA SILVA** - Presidente da Comissão de Credenciamento. **Ratifica a Inexigibilidade nº 055/2024** – Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica, interessada na área da saúde, para a prestação de serviços em exames laboratoriais devidamente previstos na tabela do COMESP ou sucessivamente, na TABELA SIGTAP, a serem prestados em clínicas/hospitais, **(EXAMES LABORATORIAIS),** conforme Edital de Credenciamento nº 06/2023. Curitiba, 27 de Junho de 2024. **GERSON COLODEL** - Presidente do COMESP.

72289/2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 056/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2379/2024
PARECER JURÍDICO Nº 149/2024

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica, interessada na área da saúde, para a prestação de serviços complementares especializados (exames clínicos, procedimentos, fisioterapia, consultas especializadas), devidamente previstos na tabela do COMESP ou sucessivamente, na TABELA SIGTAP, a serem prestados nos consultórios particulares, clínicas/hospitais e demais localidades descentralizadas e designadas pelo COMESP **(EXAMES DE IMAGEM E CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADAS),** conforme Edital de Credenciamento nº 05/2023. **CONTRATADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.613.835/0001-89. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10001 - 01.002.0010.0302.0001.2007.3.3.3.90.39.50.30. 10007 – 01.002.0010.0302.0001.2005.3.3.3.90.39.50.30. 10008 - 01.002.0010.0302.0001.2006.3.3.390.39.50.30 Reduzido: 42,38,40. **VALOR TOTAL: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais),** para 12 (doze) meses de prestação de serviços. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74 da Lei 14.133/21. Curitiba, 27 de Junho de 2024. **JAQUELINE CRISTINE DA SILVA** - Presidente da Comissão de Credenciamento. **Ratifica a Inexigibilidade nº 056/2024** – Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica, interessada na área da saúde, para a prestação de serviços em exames laboratoriais devidamente previstos na tabela do COMESP ou sucessivamente, na TABELA SIGTAP, a serem prestados em clínicas/hospitais, **(EXAMES DE IMAGEM E CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADAS),** conforme Edital de Credenciamento nº 05/2023. Curitiba, 27 de Junho de 2024. **GERSON COLODEL** - Presidente do COMESP.

72163/2024

Fundação Araucária

Ato da Diretoria Executiva: 133/2024
Ref.: Autorização de Remanejamentos

A Diretoria Executiva da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná, considerando os pedidos de remanejamentos formulados nos Planos de Trabalho atinentes aos Convênios e Termos de Colaboração abaixo relacionados, AUTORIZA a utilização dos rendimentos financeiros da conta vinculada aos respectivos instrumentos para aquisição dos itens lá descritos, restando alterados os valores, como segue:

Convenente/ Tomador	*CV/TC/Ano - Projeto*	*Valor Original do CV/TC*	*Valor Atual do CV/TC*	*Valor do Rendimento Autorizado*	*Valor Final do CV/TC com o Rendimento*
APC PUCPR	TC 026/2021	R$ 199.975,60	R$ 203.275,60	R$ 27.977,71	R$ 231.253,31
FAUEPG	328/2023 PDI	R$ 736.968,75	R$ 736.968,75	R$ 5.645,13	R$ 742.613,88
FUNPAR	092/2023 PDI	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 4.116,87	R$ 54.116,87
FUNTEFPR	080/2023 PDI	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 4.700,00	R$ 54.700,00
FUNTEFPR	121/2022 PDI	R$ 49.460,00	R$ 53.225,16	R$ 1.241,84	R$ 54.467,00
FUNTEFPR	129/2022 PDI	R$ 49.984,03	R$ 49.984,03	R$ 8.647,29	R$ 58.631,32
FUNTEFPR	TC 017/2021	R$ 280.000,00	R$ 280.000,00	R$ 74.246,07	R$ 354.246,07
FUNTEFPR	TC 022/2021	R$ 149.790,00	R$ 178.623,00	R$ 12.800,00	R$ 191.423,00
UEM	039/2023 PDI	R$ 118.000,00	R$ 122.800,00	R$ 6.657,71	R$ 129.457,71
UEM	144/2023 PDI	R$ 408.758,00	R$ 467.258,00	R$ 10.000,00	R$ 477.258,00
UEM	193/2022 PDI	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 4.888,96	R$ 34.888,96
UFPR	054/2020	R$ 41.000,00	R$ 41.677,42	R$ 7.624,05	R$ 49.301,47
UFPR	079/2020	R$ 30.000,00	R$ 34.724,83	R$ 1.267,64	R$ 35.992,47
UFPR	088/202	R$ 200.000,00	R$ 209.450,00	R$ 42.000,00	R$ 251.450,00
UNESPAR	032/2020	R$ 349.350,00	R$ 413.126,00	R$ 1.275,00	R$ 414.401,00